

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### Secretaria Municipal de Infraestrutura

**1. Introdução:** Trata-se de Estudo Técnico Preliminar da primeira etapa do planejamento da contratação, o qual caracteriza o interesse público envolvido e evidencia o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e dá base ao termo de referência a ser elaborado.

**2. Informações básicas:** Aquisição de bens comuns (material de consumo) – lajes de pedra grés, por meio de pregão eletrônico, para atender às demandas operacionais dos diversos Departamentos da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, conforme Art.84 da lei 14.133/21.

Equipe de planejamento:

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Flávio Vargas de Oliveira	Agente Administrativo II	33547	<a href="mailto:Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br">Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br</a>
Nícolas Samuel Pereira Quizini Mauro	Fiscal de Posturas	41265	<a href="mailto:Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br">Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br</a>
Anderson Andrade Machado	Agente Comunitário de Saúde	42240	<a href="mailto:Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br">Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br</a>
José Virelto de Oliveira Junior	Agente Administrativo II	42614	<a href="mailto:Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br">Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br</a>
Afranio Fiatte Cardoso	Agente Administrativo I	29623	<a href="mailto:Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br">Seinfra.administrativo@gravatai.rs.gov.br</a>

### 3. Relatório

Lei nº 14.133/2021

Lei complementar nº 126/2006

#### 3.1. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de lajes de pedra grés para atendimento das demandas da Administração Pública Municipal, em especial para aplicação em gavetas e carneiras nos cemitérios públicos, bem como para uso em reformas, adequações e manutenções em prédios públicos pertencentes à Prefeitura.

Verifica-se a necessidade da contratação em razão da demanda contínua por manutenção e ampliação das estruturas funerárias, que exigem materiais com elevada resistência mecânica, durabilidade e baixa absorção de umidade, essenciais para garantir a integridade estrutural, o controle sanitário e a segurança nas edificações cemiteriais. A inexistência de material adequado compromete a continuidade do serviço público essencial de sepultamento, além de ocasionar riscos à saúde pública e danos ao patrimônio municipal.



A pedra grés foi identificada como solução tecnicamente adequada, uma vez que apresenta características compatíveis com as exigências do objeto, destacando-se pela robustez, estabilidade dimensional, resistência à ação das intempéries e longa vida útil, sendo, portanto, indicada tanto para ambientes externos quanto para estruturas em contato direto com o solo.

Quanto ao uso nos prédios públicos, a necessidade decorre das constantes intervenções de manutenção predial e de obras de pequeno porte realizadas diretamente pela Administração, as quais demandam materiais resistentes e de fácil aplicação, com bom desempenho estrutural e estético.

Sob o aspecto da economicidade, a adoção da pedra grés mostra-se vantajosa frente a outros materiais, considerando a redução da necessidade de substituições frequentes e de manutenções corretivas, o que resulta em menor custo global ao longo do tempo, atendendo ao princípio da eficiência e ao adequado uso dos recursos públicos.

### **3.2. Demonstração da previsão da contratação com o plano anual de compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)**

Está previsto no item 5403 do PCA 2025.

**3.3. Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):** Os bens/serviços deste estudo técnico têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **4. Das características:**

**4.1. Laje de pedra grés, tamanho 1,00 x 0,50m, espessura 5cm:** confeccionada em pedra grés natural, apresentando boa resistência mecânica, baixa absorção de água livre de trincas e rachaduras, e bom acabamento.

### **4.2. Provas e Documentação de Qualificação da Empresa:**

- **Capacidade Técnica-Operacional:** A empresa vencedora deverá comprovar sua experiência e competência técnica, mediante apresentação de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que evidenciem o fornecimento anterior de itens semelhantes e compatíveis com o objeto da contratação. Os atestados deverão ser emitidos em papel que identifique a pessoa jurídica emissora e devem permitir a identificação do responsável pela emissão, incluindo nome legível, cargo, telefone e e-mail para eventual consulta.
- **Capacidade Econômico-Financeira:** Comprovação da saúde econômico financeira da empresa, assegurando que possui os meios necessários para cumprir as exigências da contratação.

### **4.3. Requisitos Específicos para Avaliação e Execução:**

- **Preposto da Empresa:** Apresentação de um representante autorizado pela empresa para tratar de questões operacionais durante a contratação.
- **Contato da Empresa:** Informações de contato junto à proposta, incluindo email, telefone e endereço, para facilitar a comunicação ao longo do processo e no período contratual.



## 5. Da entrega

**5.1.1.1.** Os materiais deverão ser entregues após a homologação do processo e envio do empenho para o e-mail cadastrado da empresa, em até 10 (dez) dias úteis no local abaixo, sem custos adicionais ao Município.

- a) Setor administrativo e financeiro da Secretaria de Infraestrutura, que está localizada na Rua Ibirapuitã, nº 885, Castelo Branco, Gravataí/RS, CEP 94155-000.
- b) Cemitério Municipal Central, localizado na Rua Nestor de Moura Jardim, 750, Salgado Filho, CEP 94.020-160.
- c) Cemitério Municipal Rincão da Madalena, localizado na Rua Lino Estácio dos Santos, nº 1.865, Cádiz Gravataí/RS, CEP 94.010-400.

**Nota 1:** O endereço de entrega poderá ser alterado conforme as obras em andamento e as necessidades da Administração, respeitando-se, contudo, os limites territoriais do município.

**5.1.1.2.** As despesas de entrega do objeto ficarão sob responsabilidade da empresa vencedora, e considerar-se-ão incluídas no preço apresentado pela respectiva empresa.

**5.1.1.3.** Todas as comunicações relativas à contratação serão encaminhadas ao e-mail, no correio eletrônico da empresa cadastrada, e presumir-se-á recebida no primeiro dia útil que se seguir ao envio, na forma do parágrafo único do art. 4º da lei 4453/2022.

**5.1.1.4.** No caso de solicitação de prorrogação do prazo, a empresa deverá apresentar, antes do término do mesmo, pedido formal apresentando as razões justificadoras, que serão objeto de apreciação, encaminhando o pedido formalmente assinado e com as devidas justificativas para o e-mail informado no item 3.3.2.1

**5.1.1.5.** No caso de descumprimento dos prazos determinados para entrega do objeto e/ou entrega em desacordo com o solicitado, poderão ser aplicadas as sanções e penalidades constantes no Ata de Registro de Preço.

**5.1.1.6.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**5.1.1.7.** A empresa deverá anexar a nota fiscal no link <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/e-notas-fiscais/detalhar/1> e se aprovado pela fiscalização, este atestará e enviara para liquidação e pagamento.

**5.1.1.8.** Constatadas irregularidades no objeto, o Município de Gravataí poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindida a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.1.1.9.** Na hipótese da substituição ou complementação do objeto entregue que não atenda às especificações licitadas, o contratado deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adjudicado.



**5.1.1.10.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do fornecimento, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

#### **5.1.2. Do Pagamento**

**5.1.2.1.** O pagamento à contratada será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da nota fiscal e do atestado da Fiscalização.

**5.1.2.2.** No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Municipal nº 19.388/2021 (disponível no site: <https://gravatai.atende.net/autoatendimento/servicos/legislacao-municipal/detalhar/1>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

**5.1.2.3.** De acordo com a IN RFB nº 2145/2023, para fins de retenção de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Gravataí, solicitamos que cada empresa verifique seu enquadramento na legislação vigente e proceda a emissão da Nota Fiscal da forma correta. Não se aplicando as empresas optantes pelo simples nacional. Solicitamos que as empresas optantes pelo Simples Nacional enviem a Certidão de Optante pelo Simples Nacional que pode ser gerada através do link abaixo: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=2>

**5.1.2.4.** Para venda de mercadorias as informações deverão constar no campo Observações/Informações complementares na DANFE.

**5.1.3. Das sanções e penalidades:** Nos casos de descumprimento contratual, o contratado poderá ser responsabilizado conforme as cláusulas das sanções e penalidades estipuladas no Termo de Referência (TR).

#### **5.2. Estimativas das quantidades para contratação, (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133 de 2021).**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Laje de pedra grés, tamanho 1,00 x 0,50m, espessura 5cm.	Unid.	5000	28,60	143.000,00
<b>Total</b>					<b>143.000,00</b>

#### **5.3. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Os valores estimados no item 01 foram extraídos do LicitaCon TCE/RS, conforme metodologia demonstrada em Memória de Cálculo, anexa.

O valor total da contratação é de R\$ 143.000.,00 (cento e quarenta e três mil reais).

**5.4. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):** Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se que a solução mais vantajosa foi a aquisição por meio de registro de preços, para viabilizar as compras frequentes durante o exercício e atender as demandas do setor solicitante.

#### **5.5. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021)**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/12/2025 11:09:03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pdd68901244f86>



O parcelamento mostra-se tecnicamente e economicamente inviável, tendo em vista se tratar de item único.

**5.6. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

**5.6.1.** Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

**5.6.2.** Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

**5.6.3.** A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**5.6.4.** A contratação de empresa para aquisição de materiais e ferramentas, tem intenção de viabilizar o cumprimento da função institucional a fim de garantir o andamento normal das atividades da pasta e o desenvolvimento do Município. A presente contratação almeja a aquisição de produto que atendam além dos requisitos técnicos solicitados, requisitos como: economicidade, eficácia, eficiência e melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros da administração pública.

**5.7. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

**5.8. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):**

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

**5.9. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133 de 2021):**

Devido à necessidade do objeto pretendido, neste estudo, e após análise das informações, considera-se viável a contratação, seguindo as orientações técnicas aqui emanadas.

**5.10. Necessidade de consolidação da demanda para demais unidades gestoras:** A demanda compreendida atenderá, inicialmente, a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação. Mas poderá ser analisada a viabilidade de carona à ATA para demais Secretarias.

Gravataí, 15 de dezembro de 2025.

